DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2093/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6294/2017
PROTOCOLO	: 1800136
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: EDNA CHULLI
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE - PREVINA
INTERESSADA	: MARIA INEZ LIMA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária**, da servidora Maria Inez Lima da Silva, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 65300/2017** (pç. 15, fls. 78-80), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 21676/2018** (pç. 16, fl. 81), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora pública Maria Inez Lima da Silva, ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tm